Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.758.403 - RJ (2018/0196860-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORES	:	CHRISTINA AIRES CORREA LIMA DE SIQUEIRA DIAS E OUTRO(S) - DF011873 ANDRÉA BRAGA PEIXOTO E OUTRO(S) - RJ164912
AGRAVADO	:	AMANDA RIBEIRO SILVA
AGRAVADO	:	MELISSA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO	:	HYVANA GABRIELA RIBEIRO DE SALLES ABREU - RJ146227

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO DE PECÚLIO *POST MORTEM*. LEI ESTADUAL 285/1979. EXAME DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF.

1. Caso em que o Tribunal de origem julgou procedente o pedido das autoras ao pagamento do pecúlio *post mortem* de ex-servidor público do Estado, nos termos dos arts. 26 e 45 da Lei Estadual 285/1979.

2. Não há falar em violação do art. 535 do CPC/1973 quando o acórdão recorrido adota fundamentação suficiente para dirimir a controvérsia, sendo desnecessária a manifestação expressa sobre todos os argumentos apresentados pelos demandantes.

3. A ausência de impugnação a fundamento que, por si só, respalda o resultado do julgamento proferido pela Corte de origem impede a admissão do recurso especial. Incide ao caso a Súmula 283/STF.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator